FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.496 ,DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: Obriga as empresas de ônibus do municipio de Barra Mansa a possuirem motoristas ou cobradores habilitados para o atendimento de primeiros socorros.

Art. 1º - Ficam todas as empresas de ônibus do município de Barra Mansa obrigadas a oferecer curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores.

Parágrafo Único - O curso a que se refere o caput deste artigo será de caráter obrigatório, devendo haver nos ônibus que circulem pelo menos 1 (uma) pessoa habilitada para o atendimento de primeiros socorros.

Art. 2º - Deverão todos os ônibus contar com kits de atendimento de primeiros socorros.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Ordem Publica, mediante ato próprio, fixar as demais normas para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - As empresas terão 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 1000 UFM (um mil unidades fiscais municipais) dia por ônibus que circule sem o kit de primeiros socorros ou que não possuam motorista ou cobrador habilitado a prestar o primeiro atendimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE